



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 036, de 30 de dezembro de 2020, que define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Anísio de Abreu-PI, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 76, parágrafo I da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus (SARS-Cov2);
- O Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;
- A NOTA TÉCNICA Nº.04/2020/CAODEC/MPPI, Ministério Público do Estado do Piauí de 30 de março e 2020;
- DECRETO MUNICIPAL nº 013/2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu /PI;
- DECRETO MUNICIPAL nº 16 que estabelece medidas de enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID/19) no município de Anísio de Abreu-PI, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020 que traz as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, que aprova Protocolo Específico com medida de prevenção e controle da disseminação do SARS- CoV-2 (COVID- 19), para o setor relativo à Educação e dar outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Anísio de Abreu-PI.

Art. 2º - A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

Parágrafo único. Os dois períodos de atividades comporão a carga horária obrigatória de 800 (oitocentas) horas, conforme determinam as legislações vigentes, sendo assim distribuídos:

I – Período 1 - Início no dia 27 de fevereiro até 16 de março, contabilizando 56 horas de efetivo trabalho presencial e de 01 de julho até 30 de dezembro do ano civil de 2020, contabilizando 604 horas de atividades pedagógicas não presenciais, totalizando 660 horas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

II – Período 2 - Início em 01 de fevereiro até 16 de março de 2021, totalizando 140 horas de atividades pedagógicas não presenciais, concomitante ao 1º (primeiro) semestre letivo do calendário escolar de 2021.

Art. 3º - A etapa da Educação Infantil seguirá a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 4º - O Período 1 do ano letivo de 2020, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, termina em 30 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus (Covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar.

§1º Ao longo do ano letivo de 2020 e 2021, a programação curricular será reordenada, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O replanejamento curricular do calendário de 2020 considera os documentos curriculares vigentes para o Ensino Fundamental e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações.

§3º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 6º - Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

§1º Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

§2º A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes.

Art. 7º - O aluno que, não cumpriu com todas as atividades não presenciais propostas pela escola no ano letivo de 2020, terá o período de fevereiro à março para fazer o reforço e ser promovido para o ano subsequente com o compromisso de participar de atividades letivas extras oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação relativas a esse mesmo ano. Caso o aluno não tenha cumprido as atividades não presenciais e não apareça para o reforço de fevereiro à março, será considerado abandono.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 8º - A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – o termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito, de forma excepcional;

III – no campo observação: a legislação de referência que consta nos “considerandos” desta portaria deve constar a observação “Aluno promovido com base na Portaria SME Nº 01, de 14 de janeiro de 2021.”

Parágrafo único - Nos demais documentos, que envolvam resultados, continuará com o termo “aprovado”, mas constando a observação que foram promovidos com base nesta portaria.

Art. 9º - A expedição de documentos escolares de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 em outra instituição de ensino, deverá constar:

I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – o relatório individual de acompanhamento do aluno para etapa da Educação Infantil e o histórico escolar para a etapa do Ensino Fundamental;

III – a observação da legislação de referência com base nesta Portaria SME Nº 01, de 14 de janeiro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 10 - A Escola, ao receber a documentação do aluno, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se contam:

- I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II – o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito;
- III – a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito.

Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

Art. 11 - A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência ou históricos escolares, de escola fora do município, deve desenvolver os procedimentos descritos, no que couber, nos artigos deste capítulo.

CAPÍTULO VI

DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - O Calendário Especial seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 13 - A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Especial do ano letivo de 2021 e no cumprimento do estabelecido no Plano de Ação Pedagógica enviado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando o trabalho docente.

Art. 14 - O Calendário Especial do ano letivo de 2021, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Incumbe ao Corpo Docente cumprir as determinações do Calendário Especial do ano letivo de 2021, elaborar e executar os planos de ação pedagógica, preencher documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SME, excepcionalmente no ano de 2021 ou enquanto durar a pandemia, de forma presencial ou on-line.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - As Fichas de Frequências dos Profissionais da educação devem ser escrituradas levando em conta todas as orientações já emitidas pelos Decretos, Portarias e demais comunicações internas da SME.

§1º No período de aulas presenciais, compreendido de 27 de fevereiro a 16 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da ficha de frequência.

§2º No período de 17 à 31 de março deverá ser registrado “antecipação das férias escolares do mês de julho, de acordo com o Decreto Municipal N° 13, de 17 de março de 2020”.

§3º No período de 01/04 à 30/06/2020 deverá ser registrado “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

§4º A partir do período de 01/07 até 30/12/2020 deverá ser registrado no campo observação “Atividades pedagógicas não presenciais devido à Pandemia do Coronavírus (Covid-19)”.

Art. 17 - A rede privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas municipais.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anísio de Abreu-PI, 14 de janeiro de 2021.

MARCIO DIAS RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO